



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal do ABC

**BOLETIM
DE
SERVIÇO**



UFABC

Ano XVIII
Nº 1379 - 10 de setembro de 2024

Fundação Universidade Federal do ABC

Reitor:

Prof. Dácio Roberto Matheus

Vice-Reitora:

Prof^a. Mônica Schröder

Pró-Reitora de Graduação:

Prof^a. Fernanda Graziella Cardoso

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

Prof. Daniel Pansarelli

Pró-Reitor de Pesquisa:

Prof. Wagner Alves Carvalho

Pró-Reitor de Extensão e Cultura:

Prof. Edson Pinheiro Pimentel

Pró-Reitor de Pós-Graduação:

Prof. Charles Morphy Dias dos Santos

Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas:

Prof^a Cláudia Regina Vieira

Pró-Reitora de Administração:

Sara Cid Mascareñas Alvarez

Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:

Prof. Marcos Vinicius Pó

Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:

Prof. Rodrigo Luiz Oliveira Rodrigues Cunha

Diretora do Centro de Matemática, Computação e Cognição:

Prof^a. Tatiana Lima Ferreira

Fundação Universidade Federal do ABC

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

Portaria nº 3025/2022 - REIT (11.01), de 29 de dezembro 2022

Dispõe sobre a publicação de matérias legais e atos normativos no Boletim de Serviço da UFABC e revoga as Portarias nº 1, de 02 de janeiro de 2007, nº 176, de 22 de julho de 2008 e nº 82, de 15 de fevereiro de 2013.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

Produção e Edição
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
boletim@ufabc.edu.br

SUMÁRIO

REITORIA	5
PROAD.....	8
PROEC	11
PROGRAD	13
PROPES.....	16
PROPG.....	43
SUGEPE	49
ARI	54
CCNH	75
COMISSÕES	78

REITORIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 825 / 2024 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.017871/2024-93

Santo André-SP, 05 de setembro de 2024.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), reconduzido por Decreto da Presidência da República, de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora PRISCILA CARVALHO DALVIASOM, SIAPE 1624667, para o encargo de substituta eventual do(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Extensão e Cultura, durante os afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do(a) titular, a contar de 10 de setembro de 2024.

Art. 2º Designar, nos termos do Artigo 38 da Lei nº 8.112/1990, a servidora PRISCILA CARVALHO DALVIASOM, SIAPE 1624667, para o encargo de substituta eventual do(a) Coordenador(a) de Gestão Estratégica da PROEC, código CD-4, durante os afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do(a) titular, a contar de 10 de setembro de 2024.

(Assinado digitalmente em 05/09/2024 18:00)

DACIO ROBERTO MATHEUS
REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **825**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **05/09/2024** e o código de verificação: **2005cab8ad**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 836 / 2024 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.017982/2024-08

Santo André-SP, 06 de setembro de 2024.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), reconduzido por Decreto da Presidência da República, de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, nos termos do Art. 9º, I, c/c Art. 10 da Lei 8.112/1990, RAFAEL CAMARA SOUSA DE OLIVEIRA RODRIGUES JANUARIO, 36º classificado da lista geral de candidatos do concurso público objeto do Edital nº 35/2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 98, de 24/05/2023, Seção 3, páginas 69 a 75, homologado pelo Edital nº 61/2023, publicado no DOU nº 192, de 06/10/2023, Seção 3, páginas 108 e 110, para provimento do cargo efetivo de Assistente em Administração, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, código da vaga nº 805821, decorrente da exoneração a pedido de José Amâncio Pires Junior, por meio da Portaria nº 823, de 04/09/2024, DOU nº 173, de 06/09/2024, Seção 2, página 33.

(Assinado digitalmente em 06/09/2024 17:33)

DACIO ROBERTO MATHEUS
REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **836**, ano:
2024, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **06/09/2024** e o código de verificação:
8126bd36c8

PROAD
PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 4369 / 2024 - PROAD (11.01.09)

Nº do Protocolo: 23006.018021/2024-11

Santo André-SP, 06 de setembro de 2024.

Designa o servidor Samuel Werneck de Moraes para responder como Gestor responsável pelo Termo de Contrato nº 23/2024.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria de Pessoal nº 255 - REIT, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 23 de abril de 2021, seção 2, página 35, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 2578 de 01 de julho de 2022, publicada no DOU nº 125 de 05 de julho de 2022, seção 2, página 44, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 2642 de 26 de julho de 2022, publicada no DOU nº 145 de 02 de agosto de 2022, seção 1, página 104, no uso das atribuições a ela conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Samuel Werneck de Moraes (SIAPE nº 1587881) para responder como Gestor responsável pelo Termo de Contrato nº 23/2024, processo nº 23006.000519/2024-19, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Art. 2º - Designar a servidora Larissa de Mattos (SIAPE nº 2328747) para responder como Fiscal Técnica, tendo como substituta a servidora Nalva Silva Carvalho (SIAPE nº 2563767).

Art. 3º - Designar o servidor Francisco Felix da Silva Junior (SIAPE nº 2116646) para responder como Fiscal Administrativo, tendo como substituta a servidora Helena Fernandes Dolfato (SIAPE nº 1322386).

(Assinado digitalmente em 06/09/2024 11:38)
VANESSA CERVELIN SEGURA
PRO REITOR(A) ADJUNTO(A) - TITULAR (Titular)
PROAD (11.01.09)
Matrícula: 1991139

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4369**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **06/09/2024** e o código de verificação: **32bfe4d010**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 4372 / 2024 - PROAD (11.01.09)

Nº do Protocolo: 23006.018247/2024-11

Santo André-SP, 09 de setembro de 2024.

Designa o servidor Luís Eduardo Gomes da Silva para responder como Gestor responsável pelas Atas SRP nº 27/2024 a 34/2024.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria de Pessoal nº 255 - REIT, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 23 de abril de 2021, seção 2, página 35, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 2578 de 01 de julho de 2022, publicada no DOU nº 125 de 05 de julho de 2022, seção 2, página 44, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 2642 de 26 de julho de 2022, publicada no DOU nº 145 de 02 de agosto de 2022, seção 1, página 104, no uso das atribuições a ela conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Luís Eduardo Gomes da Silva (SIAPE nº 2093132) para responder como Gestor responsável pelas Atas SRP nº 27/2024 a 34/2024, processo nº 23006.007030/2024-78, celebradas entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC e as empresas SANTANA COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, 54.496.178 ASHRAF NASSER SAFA AHMAD, COMPOSE TECIDOS LTDA, MOB COMÉRCIO UTILIDADES LTDA, LF DOS REIS INFORMÁTICA, COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, J BRILHANTE COMERCIAL LTDA e FERRALLY - COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, respectivamente.

Art. 2º - Designar o servidor Jorge Luiz de Oliveira Borges (SIAPE nº 1380534) como Fiscal administrativo e o servidor Flávio da Silva Nogueira (SIAPE nº 1681234) como Fiscal técnico.

(Assinado digitalmente em 09/09/2024 11:57)
VANESSA CERVELIN SEGURA
PRO REITOR(A) ADJUNTO(A) - TITULAR (Titular)
PROAD (11.01.09)
Matrícula: 1991139

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4372**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **09/09/2024** e o código de verificação: **8167ea589a**

PROEC
PRÓ-REITORIA DE
EXTENSÃO E CULTURA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 4373 / 2024 - PROEC (11.01.08)

Nº do Protocolo: 23006.018311/2024-56

Santo André-SP, 09 de setembro de 2024.

Institui a Comissão Organizadora do evento "UFABC para Todos (2024)".

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeado pela Portaria UFABC nº 821, de 26 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 143, de 28 de julho de 2023, seção 2, página 34, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora do evento "UFABC para Todos (2024)"

Art. 2º Designar para esta Comissão os seguintes membros, sob a presidência da primeira e vice-presidência do segundo:

- I. Lídia Pancev Daniel Pereira (Pró-Reitora Adjunta de Extensão e Cultura);
- II. Edson Pinheiro Pimentel (Pró-Reitor de Extensão e Cultura);
- III. Alexandre Ferreira Igrecias (Divisão Administrativa);
- IV. Caroline Barbosa Silvério (Divisão de Cultura);
- V. Elias Ferreira Tavares (Divisão de Cultura);
- VI. Juliana Dias de Almeida (Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão);
- VII. Natália Paranhos Caoduro (Divisão de Extensão e Divulgação Científica);
- VIII. Priscila Carvalho Dalviasom (Divisão Administrativa); e
- IX. Ronny Maciel de Mattos (Divisão de Extensão e Divulgação Científica).

Art. 3º Esta Comissão será extinta tão logo se encerrem as atividades vinculadas ao evento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 09/09/2024 15:59)

EDSON PINHEIRO PIMENTEL
PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)
PROEC (11.01.08)
Matrícula: 1672965

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4373**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **09/09/2024** e o código de verificação: **dab7bde5e7**

PROGRAD
PRÓ-REITORIA
DE GRADUAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RELATÓRIO Nº 1/2024 - REIT/GB/AEGR (11.01.01.08)

Nº do Protocolo: 23006.017825/2024-94

Santo André-SP, 04 de setembro de 2024.

A Comissão de Homologação de Propostas de Novos Cursos da UFABC, designada por meio da [PORTARIA Nº 4185, de 07 de Junho de 2024](#), divulga o resultado da análise das propostas recebidas em atendimento ao [EDITAL Nº 19, de 07 de Junho de 2024](#), publicado no Boletim de Serviço nº 1352, de 11 de junho de 2024.

Propostas deferidas em ordem alfabética:

Nome da proposta de curso	Proponente (s)
Licenciatura em Ciências da Educação e Desenvolvimento	Paula Ayako Tiba
Licenciatura em Educação Especial	Luiz Renato Martins da Rocha
Licenciatura em Educação Física	Ruth Ferreira Galduroz e Pedro Paulo Araujo Maneschy
Licenciatura em Educação para as Infâncias, Linguagens e Artes	Silvio Ricardo Gomes Carneiro
Licenciatura em Geografia	José Raimundo Sousa Ribeiro Junior
Licenciatura em Linguagens e Tecnologias	Angela Terumi Fushita
Licenciatura em Pedagogia	João Ricardo Sato
Licenciatura em Pedagogia	Silvio Ricardo Gomes Carneiro

(Assinado digitalmente em 09/09/2024 12:01)

CAROLINA MOUTINHO DUQUE DE PINHO

CHEFE - TITULAR (Titular)

SG (11.01.03)

Matrícula: 2133215

(Assinado digitalmente em 09/09/2024 09:53)

CLEIDE LIMA DA SILVA

SECRETARIO EXECUTIVO

REIT/GB/AEGR (11.01.01.08)

Matrícula: 1736265

(Assinado digitalmente em 09/09/2024 15:38)

KELLY CRISTINA GOMES

CHEFE - TITULAR (Titular)

PROGRAD-DPAG (11.01.05.12)

Matrícula: 2624632

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **04/09/2024** e o código de verificação: **053f932c10**

PROPE
PRÓ-REITORIA
DE PESQUISA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 4371 / 2024 - PROPES (11.01.07)

Nº do Protocolo: 23006.018083/2024-14

Santo André-SP, 06 de setembro de 2024.

Altera o inciso IV do art. 1º da Portaria nº 2939/2022 - PROPES, que nomeou membros para a Comissão permanente assessora da Pró-Reitoria de Pesquisa para assuntos relativos ao Sisgen e legislação relacionada (Comissão Sisgen).

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 946, de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 222, Seção 2, página 41, de 26 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria da Pró-Reitoria de Pesquisa nº 11, de 21 de novembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 796, de 23 de novembro de 2018, páginas 31-32, que instituiu a Comissão Sisgen; e

CONSIDERANDO a indicação de novos membros representantes,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso IV do art. 1º da Portaria nº 2939/2022 - PROPES, publicada no Boletim de Serviço nº 1195, de 18 de novembro de 2022, páginas 17-18, passando a vigorar com a seguinte redação:

"IV. Milca Rachel da Costa Ribeiro Lins, SIAPE 32.92.611, como representante titular, e Célio Fernando Figueiredo Angolini, SIAPE 30.50.857, como representante suplente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 09/09/2024 08:20)

FABIO FURLAN FERREIRA
PRO-REITOR(A) - SUBSTITUTO (Substituto)
PROPES (11.01.07)
Matricula: 1734908

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4371**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **06/09/2024** e o código de verificação: **93122dbdd1**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 16/2024 - PROPESDAPIC (11.01.07.14)

Nº do Protocolo: 23006.018353/2024-97

Santo André-SP, 09 de Setembro de 2024

(Assinado digitalmente em 09/09/2024 16:03)

CELIA FERREIRA ANTUNES NEGRAO DOS SANTOS

CHEFE - TITULAR (Titular)

PROPESDAPIC (11.01.07.14)

Matrícula: 1765719

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **16**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **09/09/2024** e o código de verificação: **ef77d6fdec**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pesquisa

EDITAL

Chamada para obtenção de patrocínio para o projeto XVII Simpósio de Iniciação Científica da Universidade Federal do ABC.

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC) torna público edital de chamada pública para execução do projeto XVII Simpósio de Iniciação Científica, em consonância aos objetivos descritos no Estatuto da UFABC (Resolução Consuni nº 62).

1. OBJETIVO

1.1. O presente edital tem por objetivo a captação de recursos e benefícios, por meio do patrocínio de instituições privadas, para a execução do projeto “XVII Simpósio de Iniciação Científica da Universidade Federal do ABC” – doravante **SIMPÓSIO** –, organizado e coordenado pelo Comitê dos Programas de Iniciação Científica (CPIC) da Universidade Federal do ABC (UFABC).

1.1.1. São anexos deste edital:

Anexo I - Plano de Trabalho do **SIMPÓSIO**;

Anexo II - Modelo de Termo de Adesão.

1.2. O patrocínio se dará em troca de exposição da logomarca do(s) patrocinador(es), em conformidade com as contrapartidas e exigências previstas neste edital.

2. APRESENTAÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1. As atividades do **SIMPÓSIO** consistem em apresentação de painéis, palestras e minicursos, são de natureza gratuita e serão realizadas no campus de Santo André da UFABC.

2.2. Os principais objetivos da UFABC para promoção das atividades são:

- disseminar a cultura da pesquisa;
- ratificar seu papel como incentivadora da discussão de temas relevantes nas áreas de Ciências Sociais e Tecnologia junto à comunidade acadêmica;

- proporcionar a aquisição de conhecimentos e habilidades complementares por parte de seus alunos e do público externo;
- estimular a interação entre seus alunos e a comunidade local;
- promover o fortalecimento de suas relações com pesquisadores e acadêmicos de alto nível, em esfera nacional e internacional, visando a troca de conhecimentos e de experiências sobre a pesquisa científica no âmbito do ensino superior.

2.2. As ações propostas no **SIMPÓSIO** visam atingir o seguinte público-alvo:

- discentes e docentes da UFABC;
- pesquisadores e avaliadores externos;
- membros da comunidade da Região do Grande ABC; e
- instituições de ensino públicas e privadas em geral.

3. COTAS

3.1. As instituições interessadas em patrocinar as ações do **SIMPÓSIO** poderão oferecer as seguintes cotas:

Cota 01:

Item 1 - Disponibilização de brindes aos premiados em primeiros e segundos lugares de cada um dos seis eixos disciplinares da UFABC.

Item 2 - Disponibilização de *coffee-break*, no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) aos avaliadores externos, internos e palestrantes convidados para os quatro dias de evento. O público estimado é de 250 pessoas por dia.

Contrapartidas e publicidade:

Participação e divulgação no **SIMPÓSIO**:

- Citação e agradecimento nas cerimônias de abertura e encerramento.
- Apresentação de vídeo institucional de até 120 segundos nas cerimônias de abertura e encerramento do evento.
- Permissão para montagem de *stand*, com custas por conta do patrocinador, no saguão de entrada para de divulgação de produtos e serviços.

Divulgação nas mídias do **SIMPÓSIO** (site, *fanpage*, painel eletrônico), antes e durante o evento:

- Exposição da logomarca do patrocinador no site oficial.
- Link do website do patrocinador no site oficial.

Divulgação impressa do **SIMPÓSIO** (material de divulgação, *banners*, kit congressista de uso durante o evento):

- Distribuição de material publicitário fornecido pelo patrocinador.
- Exposição da marca em banners nos locais.

Cota 02:

Item 1 - Disponibilização de brindes aos premiados em primeiros lugares de cada um dos seis eixos disciplinares da UFABC.

Item 2 - Disponibilização de *coffee-break*, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) aos avaliadores externos, internos e palestrantes convidados para os quatro dias de evento. O público estimado é de 250 pessoas por dia.

Contrapartida e publicidade:

Participação e divulgação no **SIMPÓSIO**:

- Citação e agradecimento nas cerimônias de abertura e encerramento.
- Permissão para montagem de *stand*, com custas por conta do patrocinador, no saguão de entrada para de divulgação de produtos e serviços.

Divulgação nas mídias do **SIMPÓSIO** (site, *fanpage*, painel eletrônico), antes e durante o evento:

- Exposição da logomarca do patrocinador no site oficial.
- Link do website do patrocinador no site oficial.

Divulgação impressa do **SIMPÓSIO** (material de divulgação, *banners*, kit congressista de uso durante o evento):

- Distribuição de material publicitário fornecido pelo patrocinador.
- Exposição da marca em banners nos locais.

Cota 03:

Item 1 - Disponibilização de *coffee-break*, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) aos avaliadores externos, internos e palestrantes convidados para os quatro dias de evento. O público estimado é de 250 pessoas por dia.

Contrapartida e publicidade:

Participação e divulgação no **SIMPÓSIO**:

- Citação e agradecimento nas cerimônias de abertura e encerramento.
- Permissão para montagem de *stand*, com custas por conta do patrocinador, no saguão de entrada para de divulgação de produtos e serviços.

Divulgação nas mídias do **SIMPÓSIO** (site, *fanpage*, painel eletrônico), antes e durante o evento:

- Exposição da logomarca do patrocinador no site oficial.
- Link do website do patrocinador no site oficial.

3.2. O patrocínio deverá ser oferecido na forma de materiais e/ou serviços, cujos custos serão pagos diretamente pelo patrocinador, sendo vedado qualquer tipo de repasse de recursos financeiros à Fundação de Apoio da UFABC para os fins a que se destina este edital.

3.3. Os interessados poderão optar por mais de uma cota para oferta de seu patrocínio, desde que dentro do prazo estipulado no presente edital.

3.4. É de responsabilidade dos interessados o fornecimento de imagem da logomarca do patrocinador em alta definição, para inserção nos materiais de divulgação do **SIMPÓSIO**.

Parágrafo único. Em caso de opção pela distribuição de material publicitário ou montagem de *stand*, os custos de elaboração e impressão dos materiais, bem como de montagem da estrutura, correrão por conta do interessado, estando a UFABC isenta de qualquer responsabilidade sobre esses materiais.

3.5. Em caso de celebração do Termo de Adesão (Anexo II), e estando instaurada a relação entre PATROCINADOR (instituições interessadas) e PATROCINADA (UFABC), o cometimento de falta, atraso, negligência, ou qualquer outra infração ao estabelecido no presente edital, ensejará rescisão do referido termo, pela PATROCINADA, ficando o PATROCINADOR sujeito a pagamento de indenização por eventuais perdas e danos sofridos pela PATROCINADA.

Parágrafo único. Dentre as infrações acima previstas, excluem-se as hipóteses de caso fortuito e força maior, desde que devidamente comprovadas pelo PATROCINADOR.

4. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Cumpridas as exigências do presente edital, a participação na chamada é aberta a instituições privadas interessadas em associar sua imagem ao **SIMPÓSIO**.

4.2. Estará impedida de participar a instituição que:

I. comercialize ou exponha material pornográfico;

II. realize manifestações político-ideológicas;

III. esteja sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

IV. tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;

V. tenha sido suspensa temporariamente de participar de licitações e esteja impedida de contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;

VI. esteja em débito com a Fazenda, em qualquer de suas esferas, bem como com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5. REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para oficializar sua participação, a instituição interessada deverá enviar, ao e-mail iniciacao@ufabc.edu.br, a seguinte documentação:

- I. Termo de Adesão preenchido e assinado (Anexo II);
- II. Ato constitutivo da instituição (Contrato Social, Estatuto Social, etc.);
- III. Cópia do comprovante de situação cadastral no CNPJ.

Parágrafo único. A mensagem de encaminhamento da documentação deverá conter a seguinte linha de Assunto: “Edital de Patrocínio - SIC/UFABC/2024”.

6. SELEÇÃO

6.1. A seleção dos candidatos será feita mediante análise da documentação pela Coordenação do **SIMPÓSIO**, ficando desclassificado o candidato que submeter documentação errônea, incompleta, ilegível ou que deflagre o não atendimento das exigências do edital.

7. CRONOGRAMA

7.1. O edital seguirá o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA
Publicação do edital	10/09/2024
Abertura das inscrições	10/09/2024
Fechamento das inscrições	30/09/2024, às 23:59
Divulgação da lista de inscritos	03/10/2024
Divulgação do resultado preliminar	07/10/2024
Encerramento do prazo para recurso	09/10/2024, às 17:00
Divulgação do resultado final	11/10/2024

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso é de 2 (dois) dias a contar da data de publicação do resultado preliminar na página de divulgação do edital no site da Pró-Reitoria de Pesquisa (<https://ufabc.net.br/q3>). Pedidos de recurso deverão ser enviados ao e-mail: iniciacao@ufabc.edu.br.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** É dever das instituições interessadas tomar conhecimento do inteiro teor do presente edital e seus anexos, certificar-se de que preenchem os requisitos nele exigidos, e analisar a viabilidade de cumprimento da oferta de patrocínio eventualmente proposta.
- 8.2.** A apresentação de proposta de patrocínio por parte de instituição interessada implica sua aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, sendo vedada a alegação de desconhecimento de seu teor como justificativa para seu descumprimento.
- 8.3.** Dúvidas ou outros pedidos deverão ser enviados ao e-mail iniciacao@ufabc.edu.br, devendo constar na linha de Assunto: "DÚVIDA - Edital de Patrocínio - SIC/UFABC/2024".
- 8.4.** É dever das instituições interessadas acompanhar comunicados eventualmente emitidos e divulgados pela Coordenação do **SIMPÓSIO**, na página de divulgação do edital no site da Pró-Reitoria de Pesquisa (<https://ufabc.net.br/q3>). Não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações.
- 8.5.** É dever das instituições interessadas informar canal pelo qual a coordenação do **SIMPÓSIO** possa entrar em contato para dirimir eventuais dúvidas.
- 8.6.** Na impossibilidade de realização do **SIMPÓSIO** por motivo de força maior, a Coordenação se compromete a comunicar o(s) patrocinador(es) com a máxima brevidade.
- 8.7.** Após a conclusão do **SIMPÓSIO**, caberá à Coordenação apresentar ao(s) patrocinador(es) relatório final, comprovando a execução das contrapartidas correspondentes à cota efetivamente realizada.
- 8.8.** Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê dos Programas de Iniciação Científica da UFABC.
- 8.9.** Este edital terá validade até a data de realização do **SIMPÓSIO**.

CÉLIA FERREIRA ANTUNES NEGRÃO DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Administração dos
Programas de Iniciação Científica da PROPES/UFABC

ANEXO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
InovaUFABC
Divisão de Parcerias

PLANO DE TRABALHO

Coordenador(a): Profa. Dra. Juliana Marchi

Unidade demandante: Pró-Reitoria de Pesquisa

Categoria:	<input type="checkbox"/>	Ensino
	<input checked="" type="checkbox"/>	Pesquisa
	<input type="checkbox"/>	Extensão
	<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento Institucional ¹
	<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Estímulo à Inovação

1. TÍTULO DO PROJETO:

XVII Simpósio de Iniciação Científica da Universidade Federal do ABC.

¹ Lei 8.958/1994, art. 1, § 2º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:

- I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;
- II - serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários; e
- III - realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFABC.

2. OBJETO:

As atividades integrantes do projeto “XVII Simpósio de Iniciação Científica da Universidade Federal do ABC”, são oferecidas nas dependências da Universidade e consistem em apresentações de painéis, palestras, minicursos das pesquisas de Iniciação Científica desenvolvidas, principalmente de setembro de 2023 e agosto de 2024.

3. APRESENTAÇÃO:

- Contribuir para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior
- Disseminação da cultura da pesquisa;
- Ratificar o papel da Universidade como incentivadora da discussão dos temas relevantes nos campos da Ciência Sociais e Tecnologia na comunidade e para a formação dos seus alunos;
- Proporcionar a aquisição de conhecimentos e habilidades complementares pelos alunos da UFABC e público Externo;
- Estimular a interação entre os alunos e comunidade regional.
- Estabelecimento e fortalecimento de uma rede nacional e internacional com pesquisadores e acadêmicos de alto nível que vise o compartilhamento de conhecimento sobre a pesquisa científica na universidade.

4. JUSTIFICATIVA:

O Simpósio de Iniciação Científica é um evento anual promovido e organizado pela Pró-reitoria de Pesquisa da UFABC.

Durante o evento são realizadas apresentações orais ou em forma de pôster pelos alunos vinculados à Iniciação Científica.

É um evento de participação obrigatória para alunos bolsistas e voluntários que participaram dos editais de iniciação científica.

A participação é facultativa para alunos de Instituições de Ensino Superior convidadas ou alunos da UFABC que desenvolveram a pesquisa sem vínculo com o edital.

5. OBJETIVOS:

Apresentar e promover a pesquisa feita por nossos jovens cientistas, dando-lhes a oportunidade de apresentar seu trabalho aos colegas e à comunidade, além de lhes proporcionar experiência para participação em outros eventos científicos.

6. METODOLOGIA:

O evento é realizado em duas partes:

1. Apresentação em forma e painéis no piso vermelho do Bloco A.
2. Palestras e/ou mesas redondas e/ou minicursos relacionados a pesquisa e ao tema do evento.

7. METAS, ETAPAS, ATIVIDADES:

Meta 01: Receber as inscrições dos participantes dos eventos.

Meta 02: Selecionar avaliadores e atribuir os trabalhos que serão avaliados.

Meta 03: Convidar Instituições de Ensino Superior da região para participar como convidadas.

Meta 04: Estruturar um evento que seja bem organizado e atenda os objetivos propostos.

Meta 05: Ser bem avaliado pelo avaliador externo.

Meta 06: Contratação de empresas prestadoras de serviços

8. INDICADORES:

Número de participantes no Simpósio ao longo dos 5 dias de realização.

Número de trabalhos acadêmicos submetidos.

Concessão de bolsas pelo CNPq.

9. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O projeto tem duração de 4 meses com início após a publicação do instrumento de parceria no Diário Oficial da União (D.O.U).

METAS	ETAPAS	ATIVIDADES
1		Receber as inscrições dos participantes dos eventos
2		Selecionar avaliadores e atribuir os trabalhos que serão avaliados
	2.1	Contato com possíveis avaliadores
	2.2	Atribuição dos trabalhos a serem avaliados
3		Convidar Instituições de Ensino Superior da região para participar como convidadas
	3.1	Entrar em contato através do email fazendo convite
4		Estruturar um evento que seja bem organizado e atenda os objetivos propostos
5		Ser bem avaliado pelo avaliador externo
6		Contratação de empresas prestadoras de serviços
Relatório Técnico de Execução (RTE)		

10. ACOMPANHAMENTO:

Será apresentado Relatório Final Técnico de Execução do Projeto após a realização do Simpósio.

11. RESULTADOS ESPERADOS:

Divulgação por meio de exposição das pesquisas de Iniciação Científica realizadas na UFABC, publicação dos resultados no site do evento e aumento das bolsas concedidas pelo CNPq.

11.1 PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Marque todos os resultados passíveis de obtenção de propriedade intelectual que se tem a expectativa ou possibilidade de se obter com o projeto²:

x	Relatórios, documentos, artigos científicos, dissertações ou teses;
	Produtos e/ou métodos tecnológicos;
	Programas de Computador, aplicativos, algoritmos, sistemas, plataformas digitais;
	Conhecimentos técnicos passíveis de utilização industrial (<i>know how</i>);
	Cultivares;
	Topografia de Circuitos Integrados;
	Obras artísticas;
	Outros (descreva):
	O projeto não envolve a possibilidade a obtenção de nenhum resultado passível de obtenção de propriedade intelectual.

² Consultar site da Inova-UFABC: <http://inova.ufabc.edu.br/propriedade-intelectual>

12. EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO:**DADOS DO COORDENADOR:**

Nome completo: Juliana Marchi
 Área: Pró-Reitoria de Pesquisa
 Endereço do Coordenador na UFABC: Campus Santo André, bloco L, 3º andar
 Telefone Fixo: (11) 3356-7617
 E-mail: iniciacao@ufabc.edu.br

EQUIPE TÉCNICA						
Nome	CPF	SIAPE	Categoria/ Instituição	Função no Projeto	Carga Horária Total	Duração da Participação (meses)
Juliana Marchi			Docente /UFABC	Coordenador Geral	90	4
Célia Ferreira Antunes Negrão dos Santos			Técnico Administrativo	Auxílio Pedagógico e Administrativo	120	4
Felipe Dantas Ferreira			Técnico Administrativo	Auxílio Pedagógico e Administrativo	120	4
Fernanda Ana da Silva			Técnico Administrativo	Auxílio Pedagógico e Administrativo	120	4
Juliana Cantarino Merino			Técnico Administrativo	Auxílio Pedagógico e Administrativo	120	4

13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O valor total para realização do projeto é de R\$ 0,00. Portanto, não haverá custos operacionais da FUNDAÇÃO DE APOIO.

14. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA :

Não haverá a utilização de recursos financeiros, portanto, não será necessário apoio administrativo e financeiro ao projeto.

14.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O Relatório Técnico de Execução (RTE) será apresentado pelo Coordenador do projeto, nos termos da Resolução da CPCo nº 01/2014.

15. CONCLUSÃO:

Divulgação por meio de exposição das pesquisas de Iniciação Científica realizadas na UFABC, publicação dos resultados no site do evento e aumento das bolsas concedidas pelo CNPq.

16. APROVAÇÃO NA INSTITUIÇÃO:

Este projeto foi aprovado na CPCo em 24/07/2024.

17. DECLARAÇÕES COORDENADOR DO PROJETO:

17.1 Declaro ciência e observância quanto ao disposto no art. 7º, §7º da Resolução ConsUni nº 73/2011: **É vedada a participação de familiares do coordenador nos projetos**, tais como: cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, salvo ocorra processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes e as situações previstas na legislação que vetem o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

17.2 Declaro ciência e observância quanto ao disposto no art. 7º da Resolução ConsUni nº 73/2011: Os projetos devem ser realizados por, **no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFABC**, incluindo docentes, técnicos administrativos, alunos regulares, pesquisadores de pós doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFABC.

17.3 Declaro que a metodologia aplicada no desenvolvimento do projeto atende as **recomendações éticas** disciplinadas pelas Comissões Assessoras do ConsEPE, relacionadas no seguinte *link*: <http://www.ufabc.edu.br/administracao/conselhos>

Santo André, 17 de junho 2024.

JULIANA MARCHI
Coordenadora do Projeto

WAGNER ALVES CARVALHO
Dirigente da Unidade Demandante

ANEXO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
InovaUFABC
Divisão de Parcerias

ACORDO N. XXX/2024 DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A UFABC E XXX NA FORMA ABAIXO - PROCESSO UFABC Nº 23006.011333/2024-95.

1º PARCEIRO (ICT) - UFABC

Instituição: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

Natureza Jurídica: pessoa jurídica de direito público, fundação pública integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei Federal nº 11.145/2005.

CNPJ n.º 07.722.779/0001-06

Endereço: Avenida dos Estados, 5001, Bairro Bangu.

Cidade: Santo André

UF: São Paulo

CEP: 09280-560

Representante legal: **SIMONE APARECIDA PELLIZON**

Cargo: Chefe de Gabinete

Ato de Nomeação: Portaria da Reitoria nº 175/2021, com delegação de competência pela Portaria da Reitoria nº 2740/2022.

Doravante denominado **ICT - UFABC**

2º PARCEIRO (ENTIDADE PRIVADA) - XXX

Instituição: **(NOME DA EMPRESA)**

Natureza Jurídica:

CNPJ n.º

Endereço:

Cidade

UF:

CEP:

Representante legal: **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**

Cargo:

Doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO - EMPRESA**

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os **PARCEIROS** para desenvolver o projeto **XVII Simpósio de Iniciação Científica da Universidade Federal do ABC**, ser executado nos termos do Plano de Trabalho, ANEXO I, visando.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARCEIROS**, a alocação de recursos humanos e materiais bem como o cronograma físico do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2 Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **UFABC**, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3 Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos **PARCEIROS** dar-se-á sempre de forma associada. Os Coordenadores do Projeto serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho, ANEXO I.

2.4 Recae sobre os Coordenadores do Projeto as responsabilidades técnicas e de gestão, incluindo as articulações correspondentes.

2.5 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto aos **PARCEIROS**, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6 A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1 Da UFABC:

- a)** Utilização dos materiais e serviços exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b)** Prestar ao(s) parceiro(s) quaisquer informações para a boa e regular execução desse Acordo;
- c)** Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo;
- d)** Executar o Projeto objeto deste instrumento conforme o ANEXO I;

3.1.2. Da EMPRESA

- a) Disponibilizar os materiais e serviços conforme Plano de Trabalho;
- b) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- c) Executar e acompanhar o desenvolvimento do Projeto objeto deste instrumento;
- d) Prestar ao(s) parceiro(s) quaisquer informações para a boa e regular execução desse Acordo;
- e) Assegurar à equipe do Projeto devidamente credenciada, quando necessário, o acesso às instalações para a plena execução do Projeto;
- f) Comunicar imediatamente aos PARCEIROS a respeito das irregularidades manifestadas na execução do Projeto e receber dela as informações acerca das providências adotadas.

3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MATERIAIS E SERVIÇOS PRESTADOS

Os brindes devem ter conexão com o universo de pesquisa. Preferencialmente que se relacionem com o eixo temático. Devem estar disponíveis da Pró-reitoria de Pesquisa em até 10 dias antes do início do evento.

Os materiais não devem conter itens pornográficos ou que pratiquem manifestações político-ideológicas.

O coffe break deve ser disponibilizado na sala dos avaliadores com no mínimo 2 horas de antecedência do início do evento. Para os avaliadores externos, na sala de reuniões em até 1h de antecedência do início.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada **PARCEIRO** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a **EMPRESA** e o pessoal da e vice-versa, cabendo a cada **PARCEIRO** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um **PARCEIRO** que este venha a utilizar para a execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro **PARCEIRO** cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todas e quaisquer criações provenientes da execução do presente Acordo, passíveis ou não da obtenção de propriedade intelectual, em qualquer modalidade, terão sua propriedade compartilhada entre os **PARCEIROS**, na proporção em que cada **PARCEIRO** aportou capital intelectual, recursos humanos, materiais e financeiros no Projeto.

6.3 Em até 90 dias após a obtenção de quaisquer criações oriundas deste Acordo, os **PARCEIROS** se comprometem a celebrar instrumento jurídico específico, que atenda os requisitos legais e formais para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes e que estabeleça:

6.3.1 A participação na titularidade da propriedade intelectual de cada **PARCEIRO**.

6.3.2 A responsabilidade pela gestão e custeio dos processos para obtenção de propriedade intelectual;

6.3.3 As condições para exploração da criação pelos **PARCEIROS**, respeitando-se o estabelecido neste Acordo;

6.3.4 O prazo para manifestação de interesse pela **EMPRESA** na exploração direta das criações, sendo limitado a 90 dias contados da celebração do instrumento;

6.3.5 O prazo para o início da exploração direta das criações pela empresa, caso esta venha a manifestar interesse;

6.3.6 A definição sobre estratégias, preparação, processamento e manutenção dos processos para obtenção de propriedade intelectual, bem como condições e estratégias para futura definição da cobertura geográfica destes processos, após o requerimento inicial.

6.5 Os **PARCEIROS** asseguram, na medida de suas respectivas responsabilidades, que não infringirão quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros para a execução do Projeto.

6.6 Na hipótese de eventual infração por terceiros, de qualquer direito de propriedade intelectual decorrente das criações, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.6.1 Quando adotadas em conjunto, as despesas, todos os demais ônus e eventuais bônus serão compartilhados pelos **PARCEIROS** na proporção do percentual de titularidade de cada **PARCEIRO**.

6.8 Os **PARCEIROS** deverão outorgar poderes para a prática de quaisquer atos relacionados às criações, perante os órgãos nacionais e/ou internacionais, de modo que o **PARCEIRO** responsável pela gestão dos processos ou o agente contratado deste, represente legitimamente todos os **PARCEIROS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro **PARCEIRO**.

7.2 Para efeito desta cláusula serão consideradas como “**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**”:

7.2.1 As informações técnicas ou comerciais referentes ao objeto deste acordo, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo;

7.2.2 As informações expressamente classificadas e indicadas como **CONFIDENCIAIS** pelo seu titular.

7.3 Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

7.4 Os **PARCEIROS** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade.

7.5. Não haverá violação das obrigações de **CONFIDENCIALIDADE** previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

7.5.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos **PARCEIROS** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo **PARCEIRO** que a revele;

7.5.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos **PARCEIROS**;

7.5.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;

7.5.3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob a obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.5.4. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

7.5.5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARCEIROS**.

7.6 O descumprimento do pactuado nesta Cláusula poderá ensejar a rescisão deste instrumento e de seus Termos Aditivos e o pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos, devidamente apurados em processo administrativo.

7.7 As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

7.8 Os **PARCEIROS** concordam que:

7.8.1 Os resultados obtidos em decorrência da execução deste acordo poderão ser publicados desde que atendidas às disposições referentes ao sigilo, observadas as providências necessárias para a proteção da propriedade intelectual.

7.8.2 No caso da participação de discentes de graduação ou pós-graduação é assegurada a realização de exames orais para defesa de trabalho de graduação, dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, de forma que a propriedade intelectual e as informações confidenciais sejam protegidas da utilização ou divulgação indevida por meio da assinatura prévia de termo de sigilo e responsabilidade a todos os receptores.

7.9 Qualquer publicação ou divulgação autorizada, além dos respectivos autores, deve creditar obrigatoriamente os **PARCEIROS**.

7.10 As publicações, materiais de divulgação e publicidade ou propaganda de produtos ou serviços cuja obtenção decorra direta ou indiretamente deste acordo deverão mencionar expressamente a participação do outro **PARCEIRO**.

7.11 Fica vedado aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

8.1 Os **PARCEIROS** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os **PARCEIROS** estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

8.2 Um **PARCEIRO** deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apura-las.

8.3. Os **PARCEIROS** obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

8.4. Os **PARCEIROS** declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese:

- a) Os **PARCEIROS** não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro **PARCEIRO**, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas comemorativas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos, etc.;
- b) Os **PARCEIROS** somente poderão representar outro **PARCEIRO** perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
- c) Os **PARCEIROS** e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobre tudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os **PARCEIROS**;
- d) Os **PARCEIROS**, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;
- e) Os **PARCEIROS**, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou proposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO PELOS COORDENADORES DO PROJETO

9.1. Aos coordenadores, indicados pela **UFABC** e **EMPRESA**, conforme **Plano de trabalho, Anexo I**, competirão executar e acompanhar o projeto, dirimindo as dúvidas que surgirem durante todas as fases e vigência do presente Acordo de parceria.

9.2 Os Coordenadores deverão cumprir todas as responsabilidades definidas pela **UFABC/EMPRESA**, de acordo com os normativos próprios de cada **PARCEIRO**.

9.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1 O prazo de vigência deste instrumento é de **05 meses**, com início a partir da publicação do seu extrato resumido no Boletim de Serviço, podendo ser prorrogado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento, caso haja interesse dos **PARCEIROS**, mediante celebração de Termo Aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

11.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

11.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

11.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

11.4.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da **EMPRESA**, hipótese em o interessado comunicará aos **PARCEIROS**, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

11.4.2. Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da **EMPRESA**, que será formalizado por meio de ofício, nos termos da Cláusula 4.8.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A **UFABC** e a **EMPRESA** exercerão a fiscalização técnica, administrativa e financeira das atividades do presente Acordo.

12.2. Os Coordenadores do Projeto deverão apresentar os Relatórios parciais e final de execução, de acordo com os períodos indicados no Plano de Trabalho, ANEXO I.

12.3. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais e final demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

12.4. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da UFABC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

13.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades,

respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

13.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

13.2.1. Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

13.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

13.3. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução;

13.4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Boletim de Serviço da UFABC é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFABC no prazo de até 20 (vinte) dias da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS

15.1 A UFABC terá o direito de propriedade sobre os bens materiais adquiridos, construídos e produzidos, conforme definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NOTIFICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO notificado, conforme as seguintes informações:

UFABC: Avenida dos Estados, 5001, Bairro Bangu, em Santo André – SP, CEP 09280-560 – parcerias@ufabc.edu.br.

EMPRESA: (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

16.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

16.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

16.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

16.2.3 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

16.3. Qualquer dos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, inclusive eletrônica, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, cidade de Santo André, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste APD&I e seus aditivos, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os **PARCEIROS** o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Santo André/SP.

Pela UFABC:
Simone Aparecida Pellizon
Chefe de Gabinete

Pela EMPRESA:
Nome do representante legal
Cargo

PROPG
PRÓ-REITORIA DE
PÓS-GRADUAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 4367 / 2024 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.017890/2024-10

Santo André-SP, 05 de setembro de 2024.

Define critérios mínimos para credenciamento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EVOLUÇÃO (PPG-EVD) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer critérios para credenciamento de docentes, ainda, deliberados e aprovados na 3ª Reunião Ordinária de 2024 do dia 15 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar e definir os seguintes critérios mínimos para credenciamento dos docentes do PPG-EVD:

Parágrafo único: Os critérios listados abaixo deverão ser aplicados integralmente a docentes que já sejam membros do corpo docente do Programa na totalidade do quadriênio anterior. Tais critérios serão observados proporcionalmente para docentes credenciados no decorrer do quadriênio:

I - Atingir pelo menos 150 pontos de produção científica. A pontuação dos artigos seguirá a classificação Qualis da área de Biodiversidade mais recente, onde artigo Qualis A1 = 100, A2 = 85, A3 = 70, A4 = 60, B1 = 50, B2 = 40, B3 = 30, B4 = 20 pontos;

II - Metade da pontuação referente ao item I, produção científica, deve ser obtida com artigos publicados com alunos ou egressos do Programa sob sua orientação;

III - Ter concluído a orientação de pelo menos um mestrado ou doutorado;

IV - Ter ofertado ou participado de pelo menos uma disciplina a cada dois anos;

V - Ter participado das comissões para organização do Workshop de Evolução e Diversidade, do processo seletivo ou qualquer outra comissão no âmbito do PPG-EVD;

VI - Ter cumprido o prazo de conclusão de orientações sem atrasos sistemáticos;

VII - Manter relacionamento profissional adequado com seus orientandos (as), outros(as) alunos(as) do programa e colegas docentes, sem estar envolvido em conflitos que prejudiquem o funcionamento e avaliação do PPG-EVD.

Art. 2º Docentes da UFABC que não atendam completamente aos requisitos do Art. 1º poderão ser credenciados, a critério da Coordenação do Programa, mediante justificativa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviço e revoga a portaria Nº 003/2019, de 14 de fevereiro de 2019.

PPGEVD (11.01.06.39)

Matrícula: 1768895

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4367**, ano:
2024, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **05/09/2024** e o código de verificação: **a1907ac0f0**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 83/2024 - PROPG/CAPPG (11.01.06.20)

Nº do Protocolo: 23006.017892/2024-17

Santo André-SP, 05 de Setembro de 2024

(Assinado digitalmente em 05/09/2024 18:16)

GUSTAVO MUNIZ DIAS

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGEVD (11.01.06.39)

Matrícula: 1768895

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **83**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **05/09/2024** e o código de verificação: **a9af2d467c**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Evolução

EDITAL

Normas do Processo Seletivo para credenciamento no corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade.

O Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade (PPG-EVD) da Universidade Federal do ABC (UFABC) torna pública a abertura das inscrições do processo seletivo para o credenciamento de docentes no Programa e estabelece as normas e procedimentos para o processo de seleção dos candidatos.

1. Disposições gerais

Docentes externos ao corpo docente da Universidade Federal do ABC e docentes pertencentes ao corpo docente da Universidade Federal do ABC poderão ser credenciados como membros colaboradores ou do núcleo permanente, a critério da Coordenação do PPG-EVD.

2. Requisitos mínimos

2.1. Para se candidatar a membro do corpo docente do PPG-EVD, os candidatos devem atender aos requisitos mínimos:

- 2.1.1. Fazer parte do corpo docente ou ser Jovem Pesquisador FAPESP em uma instituição de ensino superior.
- 2.1.2. Não ser credenciado em mais do que dois Programas de Pós-Graduação.
- 2.1.3. Attingir pelo menos 500 pontos em produção científica no período que inclui os anos 2021, 2022, 2023 e 2024, utilizando a classificação Qualis vigente (2017-2020), área Biodiversidade, onde: A1 = 100, A2 = 85, A3 = 70, A4 = 60, B1 = 50, B2 = 30, B3 = 20, B4 = 10 pontos.

3. Inscrição

3.1. As inscrições podem ser realizadas de **01 a 31 de outubro de 2024**, via e-mail, para o **endereço eletrônico: pos.evodiv@ufabc.edu.br** acompanhado da documentação exigida. Todos os documentos devem ser enviados em formato PDF, compactados em um único arquivo (.ZIP ou .RAR) de até 10 Mb (dez megabytes). O assunto da mensagem deve ser “Inscrição – Docente – nome completo do candidato”.

3.2. A documentação requerida para inscrição é composta dos seguintes itens:

- I. Súmula curricular nos moldes FAPESP referente ao período de 2021-2024 (<https://fapesp.br/sumula>);
- II. Cópia digitalizada do documento de identificação (RG, CIN ou CNH) e do CPF. No caso de candidatos estrangeiros, o passaporte e visto de permanência substitui a carteira de identidade e o CPF;
- III. Carta de intenções descrevendo como pode contribuir para o Programa, incluindo obtenção de bolsas para alunos e colaboração em disciplinas;
- IV. Projeto de pesquisa, relacionado com as linhas de pesquisa do Programa (<https://evodiv.propg.ufabc.edu.br/linhas-de-pesquisa/>) com no máximo 20 páginas, incluindo capa e referências.

4. Critérios de avaliação

4.1. Os inscritos serão avaliados pela Coordenação do PPG-EVD, que levará em conta o mérito acadêmico do candidato (aferido via súmula curricular, projeto de pesquisa e carta de intenções) e a sua capacidade de angariar recursos que possam subsidiar os projetos de seus alunos no PPG-EVD.

4.2. A coordenação também levará em conta a complementaridade da linha de pesquisa do candidato em relação às linhas de pesquisa dos docentes já credenciados.

4.3. A coordenação se reserva o direito de não aprovar nenhum candidato, caso não seja do interesse do PPG-EVD.

5. Divulgação dos resultados

5.1. O resultado do processo seletivo será divulgado no site do programa (<http://propg.ufabc.edu.br/evodiv/>) **até o dia 11 de novembro de 2024.**

6. Disposições finais

6.1 Docentes selecionados serão considerados pré-credenciados no programa, o que permitirá que inscrevam seus alunos nos processos seletivos que ocorrerem durante o período de validade do pré-credenciamento (dois anos).

6.2. O credenciamento será efetivado apenas quando ao menos um(a) aluno(a) do docente seja aprovado(a) no processo seletivo e se matricule no PPG-EVD, ou conforme interesse do Programa, manifestado pela Coordenação.

6.3. Este edital tem validade de 2 (dois) anos a partir da data de sua publicação. Os docentes pré-credenciados que não tenham alunos(as) selecionados(as) nos processos seletivos abertos nesse período (considerando como limite a data de publicação dos editais) deverão fazer nova solicitação de credenciamento em edital específico.

Gustavo Muniz Dias
(SIAPE 1768895)
Coordenador
Programa de Pós-Graduação
em Evolução e Diversidade da UFABC

SUGEPE
SUPERINTENDÊNCIA
DE GESTÃO DE
PESSOAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 837 / 2024 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.018175/2024-02

Santo André-SP, 06 de setembro de 2024.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Conceder Incentivo à Qualificação, nos termos do Art. 12 da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, do Decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006 e da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, às servidoras e servidores abaixo:

SIAPE	NOME	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	RELAÇÃO	VIGÊNCIA
1832709	CARLOS RALPH BATISTA LINS	DOUTORADO	DIRETA	05/08/2024
3394667	MATHEUS DE LIMA GUEDES	GRADUAÇÃO	DIRETA	23/08/2024
3125491	DANIEL GUERRIERI FERNANDES	ESPECIALIZAÇÃO	DIRETA	29/08/2024
1824141	ADILSON MIRANDA DOS SANTOS	MESTRADO	DIRETA	29/08/2024
2091658	HELAINÉ RODRIGUES GONÇALVES	ESPECIALIZAÇÃO	DIRETA	30/08/2024
2379017	TATIANE DA SILVA OLIVEIRA	ESPECIALIZAÇÃO	DIRETA	02/09/2024
1824134	DULCIMARA ROSA DARRE	MESTRADO	DIRETA	03/09/2024
1796942	THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS	GRADUAÇÃO	DIRETA	03/09/2024

(Assinado digitalmente em 06/09/2024 17:03)
 DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
 SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
 SUGEPE (11.01.28)
 Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **837**, ano:

2024, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **06/09/2024** e o código de verificação: **1bb4683ac2**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 838 / 2024 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.018210/2024-85

Santo André-SP, 09 de setembro de 2024.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Designar, nos termos do Artigo 38 da Lei nº 8.112/1990, o servidor GILBERTO DA SILVA GUSMÃO, SIAPE 1766534, para o encargo de substituto eventual do(a) Chefe da Divisão de Desenvolvimento Estratégico e Governança da AUDIN, código FG-2, durante os afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do(a) titular, a contar de 13 de setembro de 2024.

(Assinado digitalmente em 09/09/2024 10:41)
DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUGEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **838**, ano:
2024, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **09/09/2024** e o código de verificação:
2ad1fecbb9



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 24/2024 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.018355/2024-86

Santo André-SP, 09 de Setembro de 2024

(Assinado digitalmente em 09/09/2024 16:08)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA

SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)

SUGEPE (11.01.28)

Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **24**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **09/09/2024** e o código de verificação: **b7cb9d2a01**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

EDITAL

Homologa o resultado final do processo seletivo para Estágio Remunerado (não obrigatório) de Nível Superior referente ao Edital nº 010/2024 – Oportunidade E3.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), designado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

1. Homologar o resultado final do processo seletivo para Estágio Remunerado (não obrigatório) de Nível Superior referente ao Edital nº 010/2024 – Oportunidade E3, de 29/02/2024, 01 (uma) vaga:

I – Oportunidade E3, candidatos aprovados em ampla concorrência:

1º GUSTAVO DA ROCHA RAMUNNO

2º MATHEUS DE ALMEIDA SAMPAIO

3º VINICIUS SILVA BARTOLOMEU

II – Oportunidade E3, sem candidatos negros aprovados.

2. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, EXPEDE o presente Edital.

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

ARI
ASSESSORIA DE
RELAÇÕES
INTERNACIONAIS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 92/2024 - CRI (11.01.16.03)

Nº do Protocolo: 23006.017972/2024-64

Santo André-SP, 06 de setembro de 2024.

Aprova a celebração do Contrato de Consórcio de Pesquisa referente ao desenvolvimento do projeto intitulado "Biodiversidade e Proteção de Ecossistemas Impulsionados pela Justiça Ambiental", sob a coordenação da Profa. Vanessa Lucena Empinotti, objeto do processo n.º 23006.015771/2024-22.

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (CRI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), instituída pela Resolução do Conselho Universitário (ConsUni) n.º 196, de 29 de julho de 2019, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução do ConsUni n.º 196/2019, que atribui à Comissão a aprovação por mérito, a natureza e a realização de acordos de cooperação internacional;

CONSIDERANDO o Ato Decisório do ConsUni n.º 162/2018, que aprova o Plano Institucional de Internacionalização 2018-2023;

CONSIDERANDO a Resolução da CRI n.º 02/2015, que estabelece as diretrizes para o estabelecimento de acordos de cooperação internacional;

CONSIDERANDO O Ato Decisório do ConsUni n.º 254/2023, que prorroga a vigência do Plano Institucional de Internacionalização 2018-2023 por 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de internacionalizar a UFABC e estabelecer convênios com instituições estrangeiras; e

CONSIDERANDO a celeridade nos trâmites administrativos para a celebração e gestão dos acordos de cooperação internacional.

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua I Reunião Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a celebração do Contrato de Consórcio Internacional de Pesquisa com a University of Wageningen (WUR), Bureau de Recherches Géologiques et Minières (BRGM),

University of Lisbon, University of La Laguna (UL), Associação Natureza Portugal (ANP|WWF) e Saeme Danone group, referente ao desenvolvimento do projeto intitulado "Biodiversidade e Proteção de Ecossistemas Impulsionados pela Justiça Ambiental", sob a coordenação da Profa. Vanessa Lucena Empinotti (CECS), objeto do processo n.º 23006.015771/2024-22.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 06/09/2024 10:53)

DALMO MANDELLI

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CRI (11.01.16.03)

Matrícula: 1762430

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **92**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/09/2024** e o código de verificação: **a7b0948efb**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 93/2024 - CRI (11.01.16.03)

Nº do Protocolo: 23006.017995/2024-79

Santo André-SP, 06 de setembro de 2024.

Aprova o Acordo de Cooperação Internacional entre a UFABC e a University of Wurzburg, Alemanha, objeto do processo n.º 23006.016708/2024-11.

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (CRI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), instituída pela Resolução do Conselho Universitário (ConsUni) n.º 196, de 29 de julho de 2019, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução do ConsUni n.º 196/2019, que atribui à Comissão a aprovação por mérito, a natureza e a realização de acordos de cooperação internacional;

CONSIDERANDO o Ato Decisório do ConsUni n.º 162/2018, que aprova o Plano Institucional de Internacionalização 2018-2023;

CONSIDERANDO a Resolução da CRI n.º 02/2015, que estabelece as diretrizes para o estabelecimento de acordos de cooperação internacional;

CONSIDERANDO O Ato Decisório do ConsUni n.º 254/2023, que prorroga a vigência do Plano Institucional de Internacionalização 2018-2023 por 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de internacionalizar a UFABC e estabelecer convênios com instituições estrangeiras; e

CONSIDERANDO a celeridade nos trâmites administrativos para a celebração e gestão dos acordos de cooperação internacional.

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua I Reunião Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Acordo de Cooperação Internacional entre a UFABC a University of Wurzburg, Alemanha, no interesse do Prof. Dr. Luiz de Siqueira Martins Filho (CECS), objeto do processo n.º 23006.016708/2024-11.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 06/09/2024 10:54)

DALMO MANDELLI

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CR1 (11.01.16.03)

Matrícula: 1762430

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **93**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/09/2024** e o código de verificação: **a899a94112**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 94/2024 - CRI (11.01.16.03)

Nº do Protocolo: 23006.017999/2024-57

Santo André-SP, 06 de setembro de 2024.

Aprova o Acordo de Cooperação Internacional e o Termo Aditivo de Cooperação Acadêmica e Científica entre a UFABC e a Universidad Nacional de General Sarmiento, Argentina, objeto do processo n.º 23006.017114/2024-10

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (CRI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), instituída pela Resolução do Conselho Universitário (ConsUni) n.º 196, de 29 de julho de 2019, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução do ConsUni n.º 196/2019, que atribui à Comissão a aprovação por mérito, a natureza e a realização de acordos de cooperação internacional;

CONSIDERANDO o Ato Decisório do ConsUni n.º 162/2018, que aprova o Plano Institucional de Internacionalização 2018-2023;

CONSIDERANDO a Resolução da CRI n.º 02/2015, que estabelece as diretrizes para o estabelecimento de acordos de cooperação internacional;

CONSIDERANDO O Ato Decisório do ConsUni n.º 254/2023, que prorroga a vigência do Plano Institucional de Internacionalização 2018-2023 por 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de internacionalizar a UFABC e estabelecer convênios com instituições estrangeiras; e

CONSIDERANDO a celeridade nos trâmites administrativos para a celebração e gestão dos acordos de cooperação internacional.

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua I Reunião Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Acordo de Cooperação Internacional e o Termo Aditivo de Cooperação Acadêmica e Científica entre a UFABC e a Universidad Nacional de General Sarmiento, Argentina, no interesse da Assessoria de Relações Internacionais, objeto do processo n.º objeto do processo n.º 23006.017114/2024-10.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 06/09/2024 10:55)

DALMO MANDELLI

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CRI (11.01.16.03)

Matrícula: 1762430

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **94**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/09/2024** e o código de verificação: **cb14cb18c1**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 95/2024 - CRI (11.01.16.03)

Nº do Protocolo: 23006.018001/2024-31

Santo André-SP, 06 de setembro de 2024.

Aprova o Acordo Geral de Cooperação Internacional entre a UFABC e a Universidad Nacional de Asunción, Paraguai, objeto do processo n.º 23006.024157/2023-71.

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (CRI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), instituída pela Resolução do Conselho Universitário (ConsUni) n.º 196, de 29 de julho de 2019, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução do ConsUni n.º 196/2019, que atribui à Comissão a aprovação por mérito, a natureza e a realização de acordos de cooperação internacional;

CONSIDERANDO o Ato Decisório do ConsUni n.º 162/2018, que aprova o Plano Institucional de Internacionalização 2018-2023;

CONSIDERANDO a Resolução da CRI n.º 02/2015, que estabelece as diretrizes para o estabelecimento de acordos de cooperação internacional;

CONSIDERANDO O Ato Decisório do ConsUni n.º 254/2023, que prorroga a vigência do Plano Institucional de Internacionalização 2018-2023 por 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de internacionalizar a UFABC e estabelecer convênios com instituições estrangeiras; e

CONSIDERANDO a celeridade nos trâmites administrativos para a celebração e gestão dos acordos de cooperação internacional.

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua I Reunião Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2024

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Acordo Geral de Cooperação Internacional entre a UFABC e a Universidad Nacional de Asunción, Paraguai, objeto do processo n.º 23006.024157/2023-71, no interesse da Assessoria de Relações Internacionais da UFABC (ARI);

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 06/09/2024 10:57)

DALMO MANDELLI

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CR1 (11.01.16.03)

Matrícula: 1762430

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **95**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/09/2024** e o código de verificação: **8315197a2f**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 96/2024 - CRI (11.01.16.03)

Nº do Protocolo: 23006.018003/2024-21

Santo André-SP, 06 de setembro de 2024.

Aprova o Acordo de Cooperação Internacional entre a UFABC e a Universidad de Ciencias Pedagógicas "Enrique José Varona", Cuba, objeto do processo n.º 23006.002542/2024-48.

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (CRI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), instituída pela Resolução do Conselho Universitário (ConsUni) n.º 196, de 29 de julho de 2019, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução do ConsUni n.º 196/2019, que atribui à Comissão a aprovação por mérito, a natureza e a realização de acordos de cooperação internacional;

CONSIDERANDO o Ato Decisório do ConsUni n.º 162/2018, que aprova o Plano Institucional de Internacionalização 2018-2023;

CONSIDERANDO a Resolução da CRI n.º 02/2015, que estabelece as diretrizes para o estabelecimento de acordos de cooperação internacional;

CONSIDERANDO O Ato Decisório do ConsUni n.º 254/2023, que prorroga a vigência do Plano Institucional de Internacionalização 2018-2023 por 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de internacionalizar a UFABC e estabelecer convênios com instituições estrangeiras; e

CONSIDERANDO a celeridade nos trâmites administrativos para a celebração e gestão dos acordos de cooperação internacional.

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua I Reunião Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Acordo de Cooperação Internacional entre a UFABC e a Universidad de Ciencias Pedagógicas "Enrique José Varona", Cuba, no interesse da Assessoria de Relações Internacionais da UFABC (ARI), objeto do processo n.º 23006.002542/2024-48

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 06/09/2024 11:03)

DALMO MANDELLI

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CR1 (11.01.16.03)

Matrícula: 1762430

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **96**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/09/2024** e o código de verificação: **5b51d9b455**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 97/2024 - CRI (11.01.16.03)

Nº do Protocolo: 23006.018006/2024-64

Santo André-SP, 06 de setembro de 2024.

Aprova o Acordo de Cooperação Internacional entre a UFABC e a Universidad de Guantánamo, Cuba, objeto do processo n.º 23006.002543/2024-92.

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (CRI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), instituída pela Resolução do Conselho Universitário (ConsUni) n.º 196, de 29 de julho de 2019, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução do ConsUni n.º 196/2019, que atribui à Comissão a aprovação por mérito, a natureza e a realização de acordos de cooperação internacional;

CONSIDERANDO o Ato Decisório do ConsUni n.º 162/2018, que aprova o Plano Institucional de Internacionalização 2018-2023;

CONSIDERANDO a Resolução da CRI n.º 02/2015, que estabelece as diretrizes para o estabelecimento de acordos de cooperação internacional;

CONSIDERANDO O Ato Decisório do ConsUni n.º 254/2023, que prorroga a vigência do Plano Institucional de Internacionalização 2018-2023 por 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de internacionalizar a UFABC e estabelecer convênios com instituições estrangeiras; e

CONSIDERANDO a celeridade nos trâmites administrativos para a celebração e gestão dos acordos de cooperação internacional.

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua I Reunião Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Acordo de Cooperação Internacional entre a UFABC e a Universidad de Guantánamo, Cuba, no interesse da Assessoria de Relações Internacionais da UFABC (ARI), objeto do processo n.º 23006.002543/2024-92.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 06/09/2024 11:03)

DALMO MANDELLI

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CR1 (11.01.16.03)

Matrícula: 1762430

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **97**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/09/2024** e o código de verificação: **b561ff4548**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 98/2024 - CRI (11.01.16.03)

Nº do Protocolo: 23006.018010/2024-22

Santo André-SP, 06 de setembro de 2024.

Aprova o Acordo de Cooperação Internacional entre a UFABC e a Universidad de Las Tunas, Cuba, objeto do processo n.º 23006.002541/2024-01

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (CRI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), instituída pela Resolução do Conselho Universitário (ConsUni) n.º 196, de 29 de julho de 2019, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução do ConsUni n.º 196/2019, que atribui à Comissão a aprovação por mérito, a natureza e a realização de acordos de cooperação internacional;

CONSIDERANDO o Ato Decisório do ConsUni n.º 162/2018, que aprova o Plano Institucional de Internacionalização 2018-2023;

CONSIDERANDO a Resolução da CRI n.º 02/2015, que estabelece as diretrizes para o estabelecimento de acordos de cooperação internacional;

CONSIDERANDO O Ato Decisório do ConsUni n.º 254/2023, que prorroga a vigência do Plano Institucional de Internacionalização 2018-2023 por 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de internacionalizar a UFABC e estabelecer convênios com instituições estrangeiras; e

CONSIDERANDO a celeridade nos trâmites administrativos para a celebração e gestão dos acordos de cooperação internacional.

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua I Reunião Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Acordo de Cooperação Internacional entre a UFABC e a Universidad de Las Tunas, Cuba, no interesse da Assessoria de Relações Internacionais da UFABC (ARI), objeto do processo n.º 23006.002541/2024-01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 06/09/2024 11:10)

DALMO MANDELLI

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CRJ (11.01.16.03)

Matrícula: 1762430

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **98**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/09/2024** e o código de verificação: **54fe459b0f**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 99/2024 - CRI (11.01.16.03)

Nº do Protocolo: 23006.018012/2024-11

Santo André-SP, 06 de setembro de 2024.

Aprovar o Acordo de Cooperação Internacional entre a UFABC e a Universidad de Matanzas, Cuba, objeto do processo n.º 23006.003079/2024-51.

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (CRI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), instituída pela Resolução do Conselho Universitário (ConsUni) n.º 196, de 29 de julho de 2019, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução do ConsUni n.º 196/2019, que atribui à Comissão a aprovação por mérito, a natureza e a realização de acordos de cooperação internacional;

CONSIDERANDO o Ato Decisório do ConsUni n.º 162/2018, que aprova o Plano Institucional de Internacionalização 2018-2023;

CONSIDERANDO a Resolução da CRI n.º 02/2015, que estabelece as diretrizes para o estabelecimento de acordos de cooperação internacional;

CONSIDERANDO O Ato Decisório do ConsUni n.º 254/2023, que prorroga a vigência do Plano Institucional de Internacionalização 2018-2023 por 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de internacionalizar a UFABC e estabelecer convênios com instituições estrangeiras; e

CONSIDERANDO a celeridade nos trâmites administrativos para a celebração e gestão dos acordos de cooperação internacional.

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua I Reunião Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Acordo de Cooperação Internacional entre a UFABC e a Universidad de Matanzas, Cuba, no interesse da Assessoria de Relações Internacionais da UFABC (ARI), objeto do processo n.º 23006.003079/2024-51.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 06/09/2024 11:10)

DALMO MANDELLI

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CR1 (11.01.16.03)

Matrícula: 1762430

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **99**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/09/2024** e o código de verificação: **efc54b15b4**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 100/2024 - CRI (11.01.16.03)

Nº do Protocolo: 23006.018013/2024-66

Santo André-SP, 06 de setembro de 2024.

Aprova o Acordo Geral de Cooperação Internacional e o Aditivo de Mobilidade ao Acordo de Cooperação entre a UFABC e a Häme University of Applied Sciences (HAMK), Finlândia, objeto do processo n.º 23006.024275/2023-89.

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (CRI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), instituída pela Resolução do Conselho Universitário (ConsUni) n.º 196, de 29 de julho de 2019, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução do ConsUni n.º 196/2019, que atribui à Comissão a aprovação por mérito, a natureza e a realização de acordos de cooperação internacional;

CONSIDERANDO o Ato Decisório do ConsUni n.º 162/2018, que aprova o Plano Institucional de Internacionalização 2018-2023;

CONSIDERANDO a Resolução da CRI n.º 02/2015, que estabelece as diretrizes para o estabelecimento de acordos de cooperação internacional;

CONSIDERANDO O Ato Decisório do ConsUni n.º 254/2023, que prorroga a vigência do Plano Institucional de Internacionalização 2018-2023 por 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de internacionalizar a UFABC e estabelecer convênios com instituições estrangeiras; e

CONSIDERANDO a celeridade nos trâmites administrativos para a celebração e gestão dos acordos de cooperação internacional.

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua I Reunião Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Acordo Geral de Cooperação Internacional e o Aditivo de Mobilidade ao Acordo de Cooperação entre a UFABC e a Häme University of Applied Sciences (HAMK), Finlândia, objeto do processo n.º 23006.024275/2023-89, no interesse da Assessoria de

Relações Internacionais da UFABC (ARI);

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 06/09/2024 11:11)

DALMO MANDELLI

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CRI (11.01.16.03)

Matrícula: 1762430

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **100**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/09/2024** e o código de verificação: **7b27cdab35**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 101/2024 - CRI (11.01.16.03)

Nº do Protocolo: 23006.018015/2024-55

Santo André-SP, 06 de setembro de 2024.

Autoriza a utilização de recursos orçamentários para a realização das ações descritas na Resolução ConsEPE nº 106 e por ela regulamentadas.

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (CRI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), instituída pela Resolução do Conselho Universitário (ConsUni) n.º 196, de 29 de julho de 2019, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução do ConsUni n.º 196/2019, que atribui à Comissão a aprovação por mérito, a natureza e a realização de acordos de cooperação internacional;

CONSIDERANDO o Ato Decisório do ConsUni n.º 162/2018, que aprova o Plano Institucional de Internacionalização 2018-2023;

CONSIDERANDO a Resolução da CRI n.º 02/2015, que estabelece as diretrizes para o estabelecimento de acordos de cooperação internacional;

CONSIDERANDO O Ato Decisório do ConsUni n.º 254/2023, que prorroga a vigência do Plano Institucional de Internacionalização 2018-2023 por 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de internacionalizar a UFABC e estabelecer convênios com instituições estrangeiras; e

CONSIDERANDO a celeridade nos trâmites administrativos para a celebração e gestão dos acordos de cooperação internacional.

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua I Reunião Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Acordo Geral de Cooperação Internacional e o Aditivo de Mobilidade acadêmica entre a UFABC e a Univerzita Palackého v Olomouci (UPOL), República Tcheca, objeto do processo n.º 23006.009848/2024-25.no interesse da Assessoria de Relações Internacionais da UFABC (ARI);

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 06/09/2024 11:11)

DALMO MANDELLI

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CRI (11.01.16.03)

Matrícula: 1762430

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **101**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/09/2024** e o código de verificação: **5e5dab1cff**

CCNH
CENTRO DE CIÊNCIAS
NATURAIS E HUMANAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 4370/2024 - CCNH (11.01.10)

Nº do Protocolo: 23006.018032/2024-92

Santo André-SP, 06 de setembro de 2024.

Credencia e descredencia professores em curso de formação específica.

A DIRETORA EM EXERCÍCIO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS (CCNH) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria de Pessoal nº 949/2021 - REIT, de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Resolução CG nº 26, de 19 de abril de 2021;
- A Resolução do Centro de Ciências Naturais e Humanas nº 03, de 09 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar, compulsoriamente, os professores abaixo do curso de formação específica:

Docente	Categoria	Curso
Carolina Bezerra Machado	Efetivo	Licenciatura em Filosofia
Cintia Lima Crescêncio	Efetivo	Licenciatura em Filosofia
Daniel Mendes Gomes	Efetivo	Licenciatura em Filosofia
Júlia Glaciela da Silva Oliveira	Efetivo	Licenciatura em Filosofia
Lidiane Soares Rodrigues	Efetivo	Bacharelado em Filosofia
Mariana Moraes de Oliveira Sombrio	Efetivo	Licenciatura em Filosofia

Art. 2º Credenciar os professores em curso de formação específica listados a seguir. Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o caput não é opcional:

Docente	Categoria	Curso
Carolina Bezerra Machado	Efetivo	Licenciatura em História

Daniel Mendes Gomes - Efetivo	Efetivo	Licenciatura em História
Júlia Glaciela da Silva Oliveira	Efetivo	Licenciatura em História
Lidiane Soares Rodrigues	Efetivo	Licenciatura em História
Mariana Moraes de Oliveira Sombrio	Efetivo	Licenciatura em História

Art. 3º Credenciar, a pedido, os professores abaixo em curso de formação específica:

Docente	Categoria	Curso
André Buonani Pasti	Efetivo	Licenciatura em História
André Luis La Salvia	Efetivo	Licenciatura em História
Bruna Mendes de Vasconcellos	Efetivo	Licenciatura em História
Carlos Eduardo Ribeiro	Efetivo	Licenciatura em História
Gustavo Morari do Nascimento	Efetivo	Licenciatura em História
José Raimundo Souza Ribeiro Junior	Efetivo	Licenciatura em História
Juliana Rossi Duci	Efetivo	Licenciatura em História
Maria Caraméz Carlotto	Efetivo	Licenciatura em História
Márcia Helena Alvim	Efetivo	Licenciatura em História
Ramatis Jacino	Efetivo	Licenciatura em História
Regimeire Oliveira Maciel	Efetivo	Licenciatura em História
Samon Noyama	Efetivo	Licenciatura em História
Silvio Ricardo Gomes Carneiro	Efetivo	Licenciatura em História
Suze de Oliveira Piza	Efetivo	Licenciatura em História

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 06/09/2024 12:23)

MARCIA HELENA ALVIM

VICE DIRETOR - TITULAR (Titular)

CCNH-CGE (11.01.10.04)

Matrícula: 1656374

COMISSÕES



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

ATO DECISÓRIO Nº 136/2024 - CVCD (11.00.11)

Nº do Protocolo: 23006.017061/2024-37

Santo André-SP, 30 de agosto de 2024.

**A COMISSÃO DE VAGAS DE CONCURSOS PARA DOCENTES PARA O
MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UFABC**, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto na Resolução ConsUni nº 150, de 26 de fevereiro de 2015; e

as deliberações realizadas na VI Sessão Ordinária da Comissão de Vagas de 29 de agosto de 2024.

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a lotação da professora Cláudia Maria Arantes de Assis Saar - SIAPE: 1820534, no Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH).

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 30/08/2024 17:44)

DACIO ROBERTO MATHEUS

REITOR (Titular)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

ATO DECISÓRIO Nº 137/2024 - CVCD (11.00.11)

Nº do Protocolo: 23006.017068/2024-59

Santo André-SP, 30 de agosto de 2024.

**A COMISSÃO DE VAGAS DE CONCURSOS PARA DOCENTES PARA O
MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UFABC**, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto na Resolução ConsUni nº 150, de 26 de fevereiro de 2015; e

as deliberações realizadas na VI Sessão Ordinária da Comissão de Vagas de 29 de agosto de 2024.

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a lotação do professor Jefferson Ferreira Saar - SIAPE: 1829656, no Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicada (CECS).

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 30/08/2024 17:44)

DACIO ROBERTO MATHEUS

REITOR (Titular)



UFABC